



# PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Lazer

Cons. Munic. de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André

## À Encarregatura de Estudos

a/c Secretaria Executiva do COMDEPHAAPAA

**PA 29.718/1992-3 – Tombamento “Ficus Macrophilla Desfontaines ex Persoon” localizada no Parque Celso Daniel.**

O corpo técnico, a pedido, vem realizando desde 2016 a revisão das homologações dos tombamentos concretizados antes da vigência da lei 9071 de 05/09/2007 com a finalidade de definir as diretrizes de preservação dos bens protegidos, bem como, a delimitação e restrições de área envoltória dependendo do caso. Para tanto, apresentamos a seguir relatório sobre a revisão da homologação de tombamento da “Ficus Macrophilla Desfontaines ex Persoon”:

Na ocasião da abertura do processo foi solicitado ao Instituto de Botânica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente um relatório técnico provavelmente com intuito de verificar tratar-se de uma espécie nativa, um representante da flora regional, ou seja, um qualificador para o seu tombamento como bem cultural. A espécie foi classificada como “Ficus Macrophilla Desfontaines ex Persoon”, de origem Australiana o que acreditamos que tenha enfatizado o viés da valoração do bem para o tombamento como um marco referencial e afetivo da população local.

Nos dizeres do Conselheiro Relator, Sr. Ronaldo Querodia – Assessor de Meio Ambiente da Prefeitura de Santo André:

*...”considerando que a “figueira” existente no Parque Duque de Caxias, sito a Avenida Dom Pedro II, 940 , é um marco referencial e afetivo da população;  
Considerando que a espécie, em questão, foi classificada pelo pesquisador científico Sergio Romani Neto, técnico da Seção de Curadoria do Herbário do Instituto de Biologia, como “Ficus Desfontaines ex Person”, de origem australiana;  
Considerando que, se bem não seja planta nativa do local ou país, segundo referido técnico: “provavelmente deve ter sido trazida como planta ornamental e plantada nesse local em época distante;  
Proponho [...] o tombamento da referida espécie vegetal...”;  
(COMDEPHAAPASA, processo 29.718/1992-3, p. 10)*

O tombamento foi aprovado por unanimidade em reunião de 12/06/92 e homologado em 30/06/1992.

Importante ressaltar que relatório apresentado pelo Instituto de Botânica antes da decisão pelo tombamento já verificava que a árvore, naquela ocasião, já apresentava sinais de senilidade.

Em 28 de dezembro de 2007, um grande galho da figueira caiu e feriu três frequentadores do parque. Apesar do processo de senilidade, houve a poda de



# PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Lazer

Cons. Munic. de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André

galhos suscetíveis a quedas e nova análise do Instituto Biológico que recomendou o monitoramento frequente, além de poda acentuada de galhos sobre a área de circulação de pessoas. Conforme relato da Gerência de Parques à fl. 23 desse PA o DPAV, na ocasião, realizou trabalho de clonagem da espécie por meio de alporquia.

Em reportagem do Diário do Grande ABC de 31/01/08 o então Diretor do Departamento de Parques e áreas verdes Vitor Mazzeti Filho, afirmou que a árvore estava condenada por conta de um processo irreversível de ataque de fungos. *“ O estado dela é bastante crítico. Nossa insistência em mantê-la de pé se deve ao fato de ela ser um exemplar especial, que se confunde com a história do próprio parque”.*

Em abril de 2011 um novo galho da árvore caiu provocando a morte de uma usuária do Parque. Um dia após a queda o DPAV emitiu um relatório de vistoria recomendando a sua supressão, conforme o descrito:

*“ aparente processo de senescência, com frutificações de fungos em diversos locais, e por não ser possível diagnosticar externamente galhos em risco de queda, entendemos, s.m.j., que o mal que está acontecendo à árvore é irreversível, denso necessária a verificação da possibilidade de supressão da arvore.”*

Houve então a manifestação da sociedade civil a favor da manutenção da árvore por meio de e-mails enviados ao COMDEPHAAPASA, abraço simbólico, entrevistas em jornal. A sociedade defendeu que a “figueira” ao invés de ser cortada deveria ser tratada e que a culpa pela fatalidade não era da árvore e sim da falta de monitoramento por parte do poder público.

Um novo laudo do DPAV foi apresentado e nele os técnicos assumiram que não havia como analisar a árvore internamente, diante dessa impossibilidade sugeriu-se a supressão ou poda de segurança. O conselho então decidiu solicitar um laudo externo à municipalidade e requereu o documento ao Instituto Florestal Estadual de Meio Ambiente. O relatório do Instituto afirmou que não era vantajosa para a árvore a poda drástica e por esse motivo entendia que a única alternativa seria a sua supressão, sugeriu também o plantio de uma espécie nativa no local.

O Conselho em reunião de 21/06/2011, mesmo diante da sugestão do Instituto Florestal, optou por respeitar e acompanhar o processo de degenerescência do individuo arbóreo com a recomendação de que a Prefeitura por meio do DPAV assumisse o monitoramento e poda do bem. Diante disso, a proposta do Departamento de Parques foi de realizar uma poda drástica, o que foi aprovado em reunião do Conselho de outubro de 2012 (fl 164).

Em 2013 foi realizada nova poda e o DPAV reafirmou os pareceres emitidos anteriormente pelo Instituto Florestal em 2011 (fls.104 a 117) e Instituto Biológico em 2012 (fls 138 a 143), de que a árvore deveria ser removida por não haver mais possibilidade de restabelecimento do vegetal.



# PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Lazer

Cons. Munic. de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André

Na última vistoria realizada em 16/08/2017 a Eng<sup>a</sup> Agrônoma Silvia e o Eng<sup>o</sup> Alexandre reafirmaram que a árvore *“passa pelo processo natural de decomposição, onde é nítida a presença de corpos de frutificações fungicas de madeira morta, em toda extensão de suas raízes e de sucessão de espécies vegetais, trazidas pela fauna local.”* Afirmaram também que ela não possui mais possibilidade de reestabelecimento. O Conselho aprovou uma nova poda de segurança em 12/09/2017.

Diante do acima exposto, tendo em vista tratar-se de um suporte físico vivo, senil sem possibilidade de restabelecimento, e também diante da decisão do COMDEPHAAPASA em respeitar e acompanhar o processo de degenerescência, já avançado, e de finitude do bem tombado, acreditamos que não há necessidade de se redefinir diretrizes de preservação, nem a delimitação e restrições de área envoltória.

Acreditamos também, que além da árvore, o Parque Celso Daniel é um bem cultural andreense, uma área verde e de lazer importantíssima para a cidade, presente na memória coletiva/afetiva dos moradores. A área é um dos últimos remanescentes das antigas chácaras existentes do início do século XX até meados dos anos 30, momento em que o núcleo urbano, em decorrência do processo de industrialização, sofreu sensíveis modificações em sua estrutura. A sua permanência na paisagem, a inserção na memória local, a relação do espaço com o desenvolvimento de Santo André são elementos qualificadores para o seu reconhecimento como patrimônio cultural, portanto, sugerimos a abertura de um processo de estudo de tombamento que contemple a valorização e o reconhecimento de toda a área.

Era o que tínhamos a colocar,

Santo André, 03 de abril de 2018.

Arq<sup>ta</sup>. Fátima Regina Tavella Leal